

## Reforma da Floresta

### 1. Alteração ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:

[sistema.florestas@mafdp.gov.pt](mailto:sistema.florestas@mafdp.gov.pt)

A ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável concorda genericamente com a medida apresentada. Todavia, existe um conjunto de pontos a enfatizar:

- Para que os textos do n.º 4 do artigo 25º e o do n.º 2 do artigo 4.º sejam coincidentes, convém que neste último artigo se refira que o índice de risco de incêndio rural é elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia, podendo a sua divulgação ocorrer quando este índice for de níveis elevado, muito elevado ou máximo;
- No âmbito da obrigatoriedade de impedir a regeneração natural das espécies florestais nas áreas percorridas por incêndios em áreas edificadas consolidadas (n.º 18 do artigo 15º), para além do sobreiro e da azinheira (n.º 19 do artigo 15º) também se deveria permitir a manutenção de outras espécies autóctones como o azevinho (protegido pelo Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de dezembro), as Quercíneas de folha caduca e marcescente, entre outras, admitindo-se que nesses espaços se faça a gestão de combustível de acordo com as normas constantes no anexo do decreto-lei em causa. Portanto, considera-se importante clarificar que o controlo de regeneração natural se refere às espécies florestais de produção de elevada combustibilidade, onde se incluem as de rápido crescimento, bem como as exóticas invasoras.
- Enquanto não estiver concluído o sistema de informação cadastral simplificado, a aplicação do disposto no artigo 21º afigura-se muito difícil.
- Por último, importa referir que, ao nível da infraestruturização, deveria figurar a obrigatoriedade de os municípios, enquanto beneficiários exclusivos do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis e entidades responsáveis pela Proteção Civil a nível local, criarem redes de distribuição de água para serviço de incêndio nos aglomerados contíguos a espaços com probabilidade alta e muito alta de ocorrência de incêndios, no âmbito da zonagem do continente segundo o risco espacial de incêndio. Parece-nos lamentável e incompreensível que a legislação não acautele uma medida que garantiria um mínimo de segurança para pessoas e bens, atendendo às imagens de impotência das populações que nos são das a observar nos meios de comunicação social em relação aos incêndios que chegam à imediações das habitações.

31 de janeiro de 2017

A Direção da ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável